

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001328/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062448/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.012194/2019-17
DATA DO PROTOCOLO: 29/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMP DE TELEMARKETING DO EST DO CE, CNPJ n. 07.756.878/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDERSON BORJA DA CAMARA e por seu Diretor, Sr(a). JEAN CARLOS ALVES PEREIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). LOUISE MARA PEREIRA DA SILVA;

E

ROCHA, MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ n. 05.159.996/0017-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JANAINA RIBEIRO PIRES PESSOA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TELEMARKETING**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de janeiro de 2018, o empregador adotará como piso salarial o valor de **R\$ 986,95 (novecentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos)** para os empregados representados pelo SINTRATEL.

Parágrafo único - A partir de 01 de janeiro de 2019, o empregador adotará como piso salarial o valor de **R\$ 1.032,35 (hum mil e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos)** para os empregados representados pelo SINTRATEL.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

É concedido a partir de 1º de janeiro de 2018, o reajuste salarial de **3,07%** (três vírgula zero sete por cento) aos trabalhadores abrangidos por este acordo, que percebam salário acima do piso estabelecido no caput da cláusula anterior.

Parágrafo primeiro - É concedido a partir de 1º de janeiro de 2019, o reajuste salarial de **4,6%** (quatro vírgula seis por cento) aos trabalhadores abrangidos por este acordo, que percebam salário acima do piso estabelecido no parágrafo único da cláusula anterior.

Parágrafo segundo - Serão compensados os reajustes salariais espontaneamente concedidos pelo empregador no período compreendido entre 01/01/2018 até a data da assinatura do presente acordo.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que o pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo primeiro - Fica estipulada uma multa de 2 % (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertida em benefício do empregado prejudicado a partir do 6º (sexto) dia útil, salvo se a mora se der por culpa do empregado.

Parágrafo segundo - Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho ou em estabelecimentos bancários, diretamente em conta corrente do empregado. Caso não haja condição e os pagamentos forem efetuados fora do local de trabalho, o empregador fornecerá vale transporte para o deslocamento do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empregadora fornecerá a seus empregados comprovante de pagamento dos salários, formalmente preenchidos, discriminando o valor do salário recebido e seus respectivos descontos, além da descrição clara do empregador no respectivo comprovante.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário ocorrerá no mês de férias do empregado caso o mesmo tenha se manifestado neste sentido, até 45 dias antes das férias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01.01.2018, a empregadora fornecerá vale alimentação por dia trabalhado, observado o seguinte:

- a) o vale alimentação será de R\$ 15,00 (quinze reais) para os empregados com jornada de 36 horas semanais;
- b) o vale alimentação será de R\$17,00 (dezesete reais) para os empregados com jornada superior a 36 horas semanais.

Parágrafo primeiro - Os empregados sujeitos a jornada superior a 36 horas semanais e que recebam vale alimentação igual ou superior a R\$ 17,00 (dezesete reais) terão o benefício reajustado em 3,07% (três vírgula sete por cento).

Parágrafo segundo - A partir de 01.01.2019, o valor do vale alimentação por dia trabalhado será de:

- a) R\$ 16,00 (dezesesseis reais) para os empregados com jornada de 36 horas semanais;
- b) R\$18,00 (dezoito reais) para os empregados com jornada superior a 36 horas semanais;

Parágrafo terceiro - A empregadora é inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo o benefício de vale alimentação por ela fornecido de caráter indenizatório, não podendo ser considerado como verba salarial para quaisquer fins, podendo, ainda, a empregadora descontar do salário do trabalhador até R\$0,01 (um centavo de real) pela concessão desse benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Os vales transportes devidos aos empregados serão a estes entregues até o primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo primeiro – Aos empregados beneficiados com o vale transporte, será permitido o desconto de até 6% (seis por cento) sobre o salário.

Parágrafo segundo – Os vales transporte serão entregues, preferencialmente, nos locais de trabalho ou creditados em cartão magnético ou serviços similares. Caso não haja condição e os mesmos sejam entregues fora do local de trabalho, o empregador fornecerá vale transporte para o deslocamento do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A empregadora concederá auxílio-funeral, a ser pago aos dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 02 (dois) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago em até 15 dias após o óbito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência do presente acordo, o empregador pagará auxílio-creche mensal aos seus empregados a incidir no mês do nascimento da criança até o 8º (oitavo) mês de vida, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por mês. Para a obtenção do benefício basta o interessado entregar na empregadora, mediante protocolo, em duas vias, a cópia da certidão de nascimento do filho (a).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETROATIVO

Os valores decorrentes da diferença entre o estipulado nas cláusulas financeiras do presente acordo e os valores efetivamente pagos aos trabalhadores serão pagos aos mesmos em duas parcelas, sendo a primeira na folha de pagamento de novembro e a segunda na folha de dezembro.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação da demissão sem justa causa, a empregadora fornecerá aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

A rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de um ano de serviço deverá ser precedida, obrigatoriamente, de assistência por parte do sindicato laboral.

Parágrafo primeiro – O sindicato laboral deverá conferir todos os valores envolvidos na rescisão de contrato de trabalho, inclusive os depósitos fundiários, homologando a rescisão, com ou sem ressalvas.

Parágrafo segundo – O sindicato laboral cobrará o valor de R\$ 10,00, por termo de rescisão de contrato de trabalho, a ser pago pelo empregado que não contribuiu para o sindicato laboral por qualquer um dos meios de contribuição (contribuição sindical, taxa de negociação coletiva ou mensalidade sindical).

Parágrafo terceiro - Se o empregado que trabalha fora de Fortaleza ou Região Metropolitana for convocado para homologar sua rescisão nesta Capital, a empregadora arcará com as despesas de seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex-empregado em Fortaleza, até a formalização da homologação.

Parágrafo quarto - No ato da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, o empregador deverá apresentar ao sindicato laboral os comprovantes de quitação das taxas assistenciais fixadas neste acordo coletivo de trabalho e das mensalidades sindicais dos associados ao sindicato laboral, exceto nos casos de oposição formalizada pelos empregados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO

É vedada a utilização de empregado em serviços para os quais não foram contratados, ressalvadas as hipóteses legais.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE EM PRE-APOSENTADORIA

Fica Garantido o emprego e salário aos empregados que estejam há menos de 12 meses da aposentadoria, e desde que tenham no mínimo 36 meses de trabalho contínuo e ininterrupto no atual empregador no momento da aquisição do direito. Adquirido o direito ao benefício previdenciário, em qualquer modalidade, cessa a estabilidade.

Parágrafo único - Caso a empregadora venha a demitir sem justa causa um empregado que esteja dentro do período da estabilidade, para obstar a demissão, o empregado terá até o momento da homologação do seu TRCT para comunicar o fato a empresa apresentando a documentação comprobatória respectiva.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social, e de responsabilidade exclusiva do empregador, será fornecida pelo empregador, quando solicitada pelo empregado, em até 15 (quinze) dias corridos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados serão contratados para jornada diária de 7h12min, de segunda à sexta-feira, não podendo exceder à 36 (trinta e seis) horas semanais, respeitadas as normas, a legislação complementar e o limite de prestação de horas extraordinárias.

Parágrafo primeiro - Serão concedidas duas pausas de 10 (dez) minutos, respectivamente, sendo a primeira após a primeira hora trabalhada e a segunda antes da última hora trabalhada, além do intervalo para refeição de, no mínimo, 1h (uma hora), respeitadas as normas e a legislação complementar.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, nos dias em que o empregado tiver sua jornada diária reduzida para até 6h, o intervalo para refeição será de 20 (vinte) minutos, respeitadas, ainda, as pausas indicadas no parágrafo primeiro da presente cláusula, sem prejuízo de remuneração quando a redução da jornada for de iniciativa do empregador e com a redução da remuneração proporcional as horas não trabalhadas quando a redução for decorrente de iniciativa do empregado.

Parágrafo terceiro – A jornada estabelecida nesta cláusula não se aplica aos demais empregados lotados em outros setores, a exemplo de supervisores, coordenadores e pessoal administrativo, salvo por opção do próprio empregador, respeitadas as normas e a legislação complementar.

Parágrafo quarto – O horário de entrada e de saída do empregado poderá ser postergado ou antecipado, desde que respeitada a carga horária diária e semanal, mediante prévio e exposto ajuste entre o empregado e seu superior hierárquico.

Parágrafo quinto – A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante não sofrerá descontos nos seus salários em virtude de falta ao serviço por motivo de realização de exames vestibulares ou provas ENEM (no máximo dois por semestre), desde que comunique a ausência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Esta concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar a sua participação no exame ou prova, até o 10º dia útil subsequente ao da realização do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA

O dia 4 de julho de cada ano, data considerada como dia do operador de telemarketing, será considerado dia útil não trabalhado, não havendo, portanto, expediente normal, ficando acertado que os trabalhadores que por necessidade dos serviços trabalharem nesse dia, terão direito a remuneração em dobro.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E ESTABILIDADE GESTANTE

Será concedida licença maternidade de 120 dias, ficando deferida a estabilidade provisória a empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto, conforme termos previstos no Art. 392, da CLT, e a estabilidade no emprego, disposto no Art. 10, 2b, das Disposições Transitórias, da Constituição Federal.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA POR FALECIMENTO

Serão concedidos **3 (três) dias** consecutivos de licença no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão(ã) ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva na sua dependência econômica, devidamente comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida licença paternidade de **5 dias** consecutivos a contar da data do nascimento do filho.

Parágrafo único - O benefício será estendido para os casos de adoção, mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CIPA

A empregadora assegurará as eleições da CIPA – Comissão Interna de Acidentes de Trabalho, observados todos os requisitos previstos em lei.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

A empregadora aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado em até 24 (vinte e quatro) horas após o seu retorno, desde que não ultrapasse os 15 dias, para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médicos contratados diretamente pela empregadora, convênios médicos ou por médicos vinculados à Previdência Social e ao SUS (Sistema Único de Saúde).

Parágrafo único - Em razão da necessidade de registro de informações de ponto no E-Social, o empregado se obriga a apresentar o atestado médico e/ou odontológico emitido entre os dias 25 a 30 de cada mês, na data da sua emissão, por qualquer meio, inclusive, ligação telefônica, mensagem de texto, aplicativo de mensagens (whatsapp ou outro), e-mail, etc..

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA PARA ASSISTÊNCIA MATERNA

Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 04 (quatro) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e inválidos, desde que declarados perante a empregadora, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

Parágrafo único - O limite estabelecido no caput poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência maternal por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

A empregadora obriga-se a garantir o transporte gratuito do empregado no dia do acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência, até o local do atendimento médico, se o acidente ocorrer nas dependências do empregador e as circunstâncias permitirem que a remoção seja feita por pessoal não especializado e na impossibilidade de deslocamento do acidentado, o transporte será estendido até a sua residência.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GINÁSTICA LABORAL

Será facultado à empregadora implementar programa educativo de ginástica laboral, para prevenir sobrecarga psíquica muscular estática de pescoço, ombros dorso e membros superiores, sendo facultativa ao empregado a sua participação.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empregadora disponibilizará plano de Saúde e plano odontológico aos empregados com custeio de 98% por parte do empregador e desconto em folha de 2% do empregado.

Parágrafo primeiro – O empregado poderá incluir os seus dependentes no plano de saúde e/ou odontológico, mediante pagamento integral a ser custeado pelo empregado, devendo os valores correspondentes serem descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, podendo essa autorização ser feita através do e-mail institucional.

Parágrafo segundo - o benefício concedido pela presente cláusula só alcançará os empregados que tiverem cumprido o período de 90 dias corridos de contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro - A opção do empregado só terá validade se feita por escrito.

Parágrafo quarto – O empregado que dela desistir antes do prazo definido em contrato, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar a desistência, arcando, ainda, com eventuais multas previstas no contrato do plano de saúde e/ou odontológico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA

Fica facultada a empregadora procurar fazer convênios com as farmácias objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia de uma só vez.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

Os delegados sindicais eleitos pela categoria, de acordo com regulamento interno da entidade sindical conveniente, gozarão de estabilidade no emprego, no período de um ano, de acordo com o artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal.

Parágrafo único - A estabilidade referida no caput inicia-se a partir da comunicação da candidatura do empregado, que será realizada diretamente à empregadora ou por carta com aviso de recebimento.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica assegurada a liberação remunerada de até 4 (quatro) dirigentes sindicais efetivos ou suplentes eleitos para o sindicato profissional, até o término da vigência do presente acordo coletivo de trabalho, respeitado o seguinte limite:

- I) empregadoras com até 100 empregados: sem liberação remunerada;
- II) empregadoras com mais de 100 e até 3000 empregados: um dirigente liberado;
- III) empregadoras com mais de 3001 e até 6000 empregados: dois dirigentes liberados;
- IV) empregadoras com mais de 6001 empregados: três dirigentes liberados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS

A empregadora se compromete a descontar de todos os trabalhadores sindicalizados, através de folha de pagamento, em favor do SINTRATEL-CE, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembleia Geral e será repassado ao sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao efetivo desconto, sob pena de multa de 10% e juros mensais de 2% sobre o montante a ser recolhido pela empregadora, a contar do dia após o término do prazo para recolhimento.

Parágrafo primeiro - Serão fornecidas ao empregador as devidas autorizações de desconto assinadas pelos empregados. O repasse será efetuado na Caixa Econômica Federal, agência 0031, Operação 003, conta corrente 4940-2 de titularidade do SINTRATEL.

Parágrafo segundo - O Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente a responsabilidade, inclusive pecuniária, por qualquer pedido de devolução de mensalidade sindical que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando o empregador de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimentos da lavra do Ministério Público do Trabalho e da Secretaria de Trabalho Ministério da Economia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos empregados, realizada no dia 09/10/2019, a empresa descontará dos seus empregados, sindicalizados ou não, a título de taxa de negociação coletiva, 2

(duas) parcelas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), cada, conforme cronograma abaixo, valor este destinado ao custeio de despesas da campanha salarial:

MÊS DO DESCONTO	DATA DO REPASSE
NOVEMBRO/2019	10.12.2019
DEZEMBRO/2019	10.01.2020

Parágrafo primeiro – O valor da taxa de negociação coletiva será repassado, nas datas acima estipuladas, ao sindicato laboral, por meio de boleto bancário do depósito em conta corrente (Ag. 0031 CC 4940-2 operação 003 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), devendo ser enviada cópia do comprovante de recolhimento ao Sindicato laboral, acompanhada da lista de contribuintes, até cinco dias após o depósito, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m, sobre o montante a ser recolhido pela empresa.

Parágrafo segundo – O empregado que deseje se opor ao desconto previsto no caput desta cláusula, deverá fazê-lo de 01 a 15 de novembro de 2019, por meio de carta individual, escrita e assinada, entregue, em duas vias, na sede do sindicato laboral, localizada na Rua Padre Mororó, n. 1042 – Centro, Fortaleza/CE:

Parágrafo terceiro - Os empregados abrangidos pelo presente instrumento que trabalhem em empresa sediada em município fora de região metropolitana de Fortaleza, poderão se opor à taxa de negociação coletiva, no mesmo prazo estipulado no parágrafo anterior, por meio de carta registrada individual, escrita e assinada com aviso de recebimento (A.R.), enviada pelos correios, para a sede do sindicato laboral.

Parágrafo quarto - O Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente a responsabilidade, inclusive pecuniária, por qualquer pedido de devolução de taxa de negociação coletiva que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando o empregador de qualquer responsabilidade, inclusive perante o Ministério Público do Trabalho Ministério Público do Trabalho e a Secretaria de Trabalho Ministério da Economia, respondendo, ainda, por eventuais danos financeiros imputados à empregadora em face do desconto da taxa de negociação coletiva.

Parágrafo quinto – A empregadora deverá remeter para o sindicato laboral, no prazo de 05 (cinco) dias após a data prevista para o pagamento, o comprovante de recolhimento da taxa assistencial, acompanhada da relação de contribuintes.

Parágrafo sexto – A decisão da assembleia geral dos empregados, contida na ata da assembleia geral dos empregados, realizada em 09/10/2019, supre a autorização expressa do empregado para efeito de cobrança da taxa de negociação coletiva.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A empregadora concederá espaço em local por ela determinado, para a afixação de quadro de avisos para comunicados oficiais do Sindicato dos Trabalhadores. Os comunicados devem estar assinados pela presidência ou por um dos diretores do Sindicato Laboral, com o prévio conhecimento e concordância escrita da empregadora no que diz respeito ao conteúdo dos citados comunicados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula do presente acordo coletivo, fica o infrator obrigado a pagar a multa equivalente a dois pisos salariais da categoria, em favor do sindicato laboral.

Parágrafo único - Fica acordado que, antes da cobrança da multa, os convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento, visando à composição amigável do conflito. O interessado na mediação deverá suscitar o outro por escrito e este no prazo de 72 horas deverá envidar esforços para mediar o conflito.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DA VIGÊNCIA

As cláusulas, ora pactuadas, não perderão sua eficácia durante o período compreendido entre o final do prazo de vigência do presente instrumento e a assinatura do novo instrumento coletivo, desde que o sindicato laboral remeta à empregadora/sindicato patronal a minuta de reivindicações até 15 dias antes do fim da vigência do presente instrumento.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Fortaleza/CE, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.

ANDERSON BORJA DA CAMARA

Presidente

**SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMP DE
TELEMARKETING DO EST DO CE**

JEAN CARLOS ALVES PEREIRA

Diretor

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEETING E EMPREGADOS DE EMP DE
TELEMARKEETING DO EST DO CE

LOUISE MARA PEREIRA DA SILVA
Tesoureiro

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEETING E EMPREGADOS DE EMP DE
TELEMARKEETING DO EST DO CE

JANAINA RIBEIRO PIRES PESSOA
Procurador
ROCHA, MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA ROCHA MARINHO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.